|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 978783/2019 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Suspensão de registro profissional por inadimplência. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 108/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 27 de outubro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 52 da Lei 12.378/2010: “*Art. 52.  O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito*” (grifo nosso)

Considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 19 da Lei 12.378/2010: “*Art. 19.  São sanções disciplinares:  (...) § 3o No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.* ” (grifo nosso);

Considerando que o art. 10, inciso II, da Resolução nº167 do CAU/BR dispõe: “*Art. 10. A suspensão do registro do profissional, efetuada pelo CAU/UF, decorre de: (...) II – Medida administrativa de suspensão de registro decorrente de decisão transitada em julgado, por inadimplência, em processo administrativo de cobrança de valores de anuidade ou multa, nos termos da regulamentação CAU/BR correlata”* (grifo nosso);

Considerando o Parecer Jurídico nº28/2018 da Assessoria Jurídica do CAU/SC que sugere que o CAU/SC não bloqueie o SICCAU de profissionais que estejam inadimplentes em relação a anuidades mesmo após tramitação de processo administrativo previsto na Resolução nº142 do CAU/BR;

Considerando a atualização do Parecer Jurídico nº28/2018 com relação ao Recurso Extraordinário nº 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal, cabendo destaque “*É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária*.” e que tal tese vincula todos os juízes e Tribunais do país que vierem a julgar processos relativos a este assunto;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: “*Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre: (...)b) alterações de registros profissionais”;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Solicitar ao CAU/BR manifestação sobre o conteúdo da ementa e sobre a tese de inconstitucionalidade fixada no recurso extraordinário nº 647.885, julgado em regime de repercussão geral;
2. Encaminhar cópia da consulta jurídica sobre o tema;
3. Orientar os setores técnicos a não promover a suspensão de registro, conforme Resolução nº 167 do CAU/BR até análise e resposta deste;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary |  |  |  | X |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 10ª Reunião Ordinária de 2020. | |
| **Data:** 27/10/2020  **Matéria em votação:** Suspensão de registro profissional por inadimplência. | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (04) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |